



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 086/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Eduardo Costa e o Procurador Dr. Matheus Milhazes, ausências justificadas da Auditora Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino, reuniu-se às 15h 10min do dia 02 de abril de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 040/24

1º Denunciado: Breno de Carvalho Persequino (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º Denunciado: Kayke Borges Pinheiro (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Resende FC

Categoria: Copa Rio – SUB 15

Data jogo: 16/03/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação o art. 250 § 1º do CBJD

3) Processo: nº 041/24

Denunciado: Jean Vianna de Matos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Madureira EC

Categoria: Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 10/03/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD

4) Processo: nº 042/24

1º) Denunciado: Davy de Oliveira Ribeiro (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

2º) Denunciado: Vasco da Gama SAF (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 09/03/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu FC) , Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Márcio José O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação o art. 191 III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 043/24

Denunciado: Leandro Vianna da Silva Gama (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 16/03/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Eduardo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h58min.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta